



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, DE 2019

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania

Em 12/03/19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2019

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.156.**

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I:

I – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – poderá ter alíquotas diferentes de acordo com:

Recebido em 12/3/19
Hora: 18:15

Página 2 de 8

Parte integrante do Avulso da PEC nº 13 de 2019.

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



SF/19625.19619-60

Página: 1/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

a) a localização e o uso do imóvel;

b) o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.

III- não incidirá sobre a parcela do imóvel em que houver vegetação nativa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) altera o art. 156 da Constituição Federal para atualizar o dispositivo, de forma a possibilitar que as alíquotas do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sejam diferenciadas não apenas em virtude do valor, da localização e do uso do imóvel, mas também de acordo com critérios baseados na responsabilidade ambiental.

Nesse sentido, passa também a possibilitar tratamento específico, para fins de incidência da exação, a medidas ambientalmente adequadas adotadas pelos proprietários, como o reaproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, a preservação da permeabilidade do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.



SF/19625.19619-60

Página: 2/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Além disso, estabelecemos a não incidência do IPTU sobre a parcela do terreno em que houver vegetação nativa.

É fato que vários Municípios brasileiros, em diversos Estados, no exercício de sua competência constitucional, já instituíram o chamado IPTU verde ou ecológico, pelo qual os contribuintes do tributo recebem descontos em virtude da observância de práticas ambientalmente amigáveis. A título de exemplo, podemos mencionar a Lei nº 5.965, de 16 de agosto de 2017, do Distrito Federal, e a Lei nº 8.474, de 2 de outubro de 2013, do Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 29.100, de 6 de novembro de 2017.

Mas temos convicção de que a inserção do regramento no texto da Constituição servirá para chamar a atenção para o tema e estimular as municipalidades no sentido da implementação da medida, sempre dentro das suas possibilidades financeiras, por óbvio. Ademais, a fixação de parâmetros constitucionais servirá para atribuir maior uniformidade às normas municipais, aumentando a segurança jurídica do próprio sujeito ativo da exação e também dos contribuintes.

Com isso, buscamos incentivar as municipalidades a fixar a legislação do imposto de forma a induzir os cidadãos e as empresas a construir e comprar imóveis que preservem os escassos recursos hídricos, economizem energia e preservem vegetação nas áreas urbanas, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para o aprimoramento e a aprovação desta proposição.



SF/19625.19619-60

Página: 3/7 12/03/2019 14:35:01

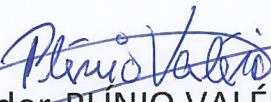
4b9174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Sala das Sessões,


Senador **PLÍNIO VALÉRIO**



SF/19625.19619-60

Página: 4/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b486f968cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

SENADOR	ASSINATURA
Angelo Coronel	
2. Cláudio Tuel	
Alex Nogueira	
Adriano Rocha	
Frederico Vilela	
Manoel Moura	
Fabiano Augusto	
Cláudio Amaro	
Edmar Gomes	
Cid R.	
Leandro Gato	
Juliano Roberto Amador	
Ilvo de Lencastre	
Sylvio de Lencastre	
Cláudio Amaro	
E. AMIN	



SF/19625.19619-60

Página: 5/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b486f988cd57c916





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

SENADOR	ASSINATURA
IZALCI LUCAS	
SOLDA BARRO	
Rodolfo Cunha	
EDUARDO BRAGA	
FERNANDO BEZERRA	
Felipe M. R. do A. do L.	
Antonio Amilsson	
CASIERE	
REGUFFE	
KAJURU	
Edmarcio Ferraz	
AROLDE	



SF/19625.19619-60

Página: 6/7 12/03/2019 14:35:01

4b9174f172629fb602a7bba5b4861968cd57c916



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 60
 - artigo 156
- urn:lex:br:federal:decreto:2017;29100
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;29100>
- urn:lex:br:federal:lei:2013;8474
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;8474>
- urn:lex:br:federal:lei:2017;5965
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;5965>